



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3a. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CALXA Nº
435
 SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 649/69

OBJETO — Horas extras, feriados.

AUDIÊNCIAS

5/11/69, às 14.00hs

21-01-70, às 15hs

ca

Ang

RECTE — José Coelho Guimarães

RECDO. — Bar e Restaurante Luziadas

NCr\$ 358,04

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho
 do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
 reclamação
 que segue

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Coiânia, José Coelho Guimarães
Cozinheiro c, casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Reclamante) (Nacionalidade)
maior, residente na rua 207, nº461, Vila Nova, nesta.
(Residência)

Portador da C. P. - N.º 074883, Série 129 e apresentou a seguinte reclamação contra Bar e Restaurante Luziadas
(Reclamado)

domiciliado na Av. Anhangueira, nº6721, Carpínas, nesta.
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 22/10/68

DISPENSA : 30/6/69, sem justa causa.

SALÁRIO : R\$ 250,00

PAGAMENTO : mensal

Fcdo:

164 horas extras trabalhadas no período de 22/10/68 até 7/12/68, excluído os domingos, pois o seu horário de trabalho era de 10hs às 22hs., fazendo, diariamente 4 horas extras à razão de R\$ 1,24 a hora.....R\$ 203,36

71 horas extras trabalhadas no período de 9/12/68 até 28/2/69, pois seu horário de trabalho era de 10hs às 14,00hs e de 17hs às 22hs, fazendo diariamente 1 hora extra, à razão de R\$ 1,24 a hora, excluído os domingos.....R\$ 88,04

8 dias feriados trabalhados no período de 22/10/68 até 30/6/69, à razão de R\$ 8,33, por dia.....R\$ 66,64

T O T A L R\$ 358,04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Ilmo. Sr.
Bar e Restaurante Luziadas
Av. Anhanguera, nº6721, Campinas .
N E S T A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Coelho Guimarães

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9 às 14,00 (quatorze) horas do dia 05 (cinco) do mês de novembro para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de julho de 19 69

~~Chefe da Secretaria~~
Certifico que em 16 de Outubro de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado nº 49.095
Goiânia, 16 de Outubro de 1969
.....
Chefe da Secretaria

A 3
AW

154
Aler

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-649 / 69

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1969, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Be~~^{Goiânia}~~lo~~ ~~Horizonte~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Coelho Guimarães contra Bar e Restaurante Luziadas, relativa a horas extras, feriados no valor de NCr\$ 358,04

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamado na pessoa de seu proprietário Sr. Serafim Augusto Saraiva e acompanhado de seu contador Sr. Alan Kardec Nunes dos Santos.

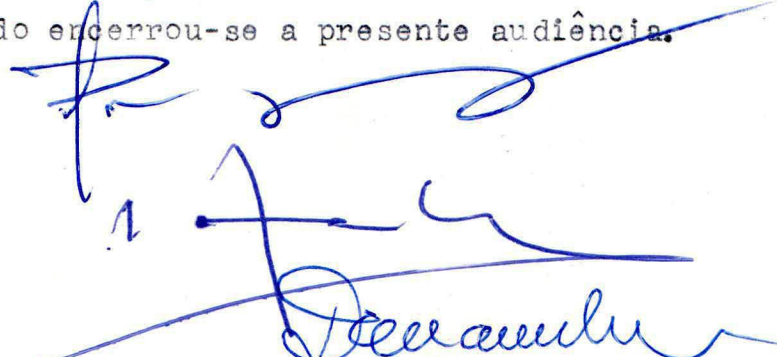
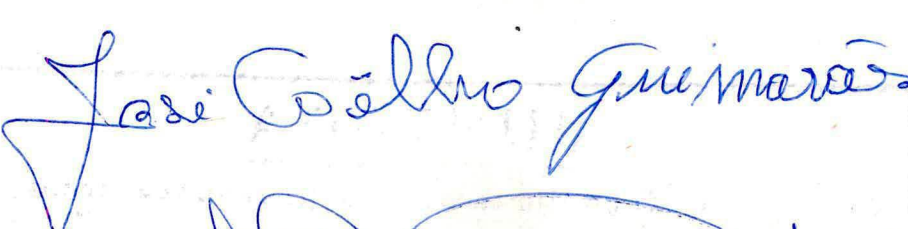
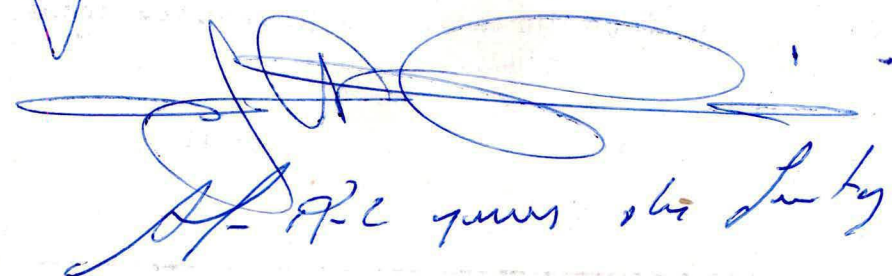
Pela reclamada foi feita a seguinte defesa: que, nada deve ao reclamante porque a reclamada na oportunidade lhe pagou todos os seus direitos e haveres conforme recíbo que pede juntada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

A seguir, o Sr. Juiz Presidente abriu vista do documento ao reclamante por três dias.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 21 de janeiro de 1970, às 15 horas, ficando ciente as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

AS
AW

RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL DO EMPREGADO
JOSÉ COELHO GUIMARÃES

NCR\$ 147,20

Reeebí da firma SARAIVA & FERNANDES LTDA. a importância supra de NCR\$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao que tenho direito, ao me afastar da firma, conforme aviso prévio recebido em 01 de junho do corrente ano, / dando o seguinte:

13º salário de 1.969 (proporcional)	NCR\$ 75,00
Férias de 1.968-69 (" ")	NCR\$ 85,00
Total	NCR\$ 160,00
Descontos - 8% I.N.P.S.	NCR\$ 12,80
A receber	NCR\$ 147,20

Assim sendo, dou a referida firma, pelo presente, plena, raza, geral, e irrevogável quitação, / para mais nada reclamar em tempo algum, quer de salários, diferenças salariais, horas extras, ou qualquer outro / tipo de direito e, em haver trabalhado para a mesma, con siderando-me pago e satisfeito, já tendo recebido todos os meus documentos em ordem, tudo de acôrdõ com a lei.

Por ser verdade firmo o presente na forma abaixo:

Goiânia, 3 de Junho de 1969
José Coelho Guimarães
JOSE COELHO GUIMARÃES

OBS.: A quantia líquida acima citada fica acrescida de NCR\$ 10,10 (dez cruzeiros novos e dez centavos), descontados a mais, sôbre 13º e férias.
TOTAL A RECEBER: NCR\$157,30 (cento e cinquenta e sete crzs. novos e trinta centavos).

M.T.P.S.

DELEGACIA REGIONAL EM GOIÁS

"O presente recibo de quitação foi firmado de acôrdõ com a Lei nº. 5363 de 26.6.62": 121268

S.E.-Goiânia, 3 - 1 - 07 / 1969

Dulce Santana
CHEFE DA SE

6
Fau

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 649 /69.

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 1970, às 15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Be~~ ^{Goiânia} ~~Horizonte~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Coelho Guimarães contra Bar e Restaurante Luziadas, relativa a horas extras e feriados.

no valor de NCr\$ 358,04

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o reclamado na pessoa do Sr. Serafim Augusto / Saraiva.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente, tendo em vista a ausência do reclamante dispensou as suas provas.

O reclamado disse que não tinha mais provas a produzir, em virtude do que, o Sr. Juiz Presidente considerou instruído o processo.

Em razões finais o reclamado pediu a improcedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência do reclamante.

A seguir, o Sr. Juiz Presidente, propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

Vistos etc.

JOSÉ COELHO GUIMARÃES, qualificado às fls. 2, reclama contra BAR E RESTAURANTE LUZIADAS, desta Capital, pagamento de horas extras e dias feriados, no valôr de NCr\$358,04, conforme consta do têrmo de reclamação.

A firma reclamada em sua defesa alegou que nada deve ao reclamante por que tudo que lhe era devido já foi pago conforme recíbo.

O reclamante não se fêz presente a presente audiência, razão porque / as suas provas foram dispensadas.

A reclamada falou em razões finais. A proposta de conciliação inicialmente feita não teve êxito e, a última ficou prejudicada por não ter o reclamante comparecido à audiência.

Tudo visto e examinado.

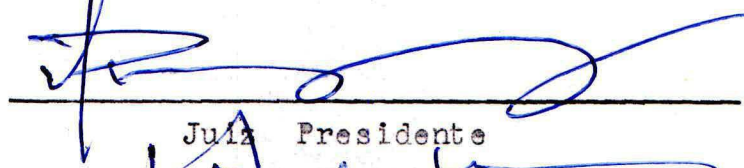
Conforme se vê de seu pedido, o reclamante deseja receber horas-extras e dias feriados trabalhados por êle. Entretanto, além de não ter feito qualquer prova nesse sentido, também assinou em favôr do reclamado o recíbo de fls. 5 que está devidamente assistido pela Delegacia Regional do Trabalho / em Goiás e no qual, além de outras parcelas quitadas constam ainda o que foi pedido na inicial.

Em virtude do exposto e mais o que dos autos consta, RESOLVE a Junta

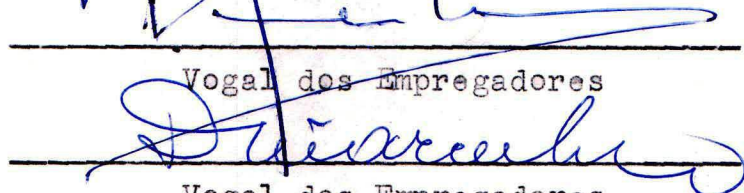
7
Dover

de Conciliação e Julgamento de Goiânia a unanimidade, julgar improcedente a reclamação feita e condenar o reclamante nas custas no valor de NCr\$28,68. A reclamada ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e / srs. vogais.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregadores



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiania - Goiás.

~~2016-10-12 09:16:00~~

Em 24 de fevereiro de 1970

Notificação nº.

Exmo. Sr.

JOSÉ CORELHO GUIMARÃES LADAS

Rua 207 nº 461-Vila Nova

N E S T A

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 21 de janeiro de 1970, na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra BAR E RESTAURANTE LUZIADAS / processo JCJ-649/69 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

Antônio Roberto Fleury
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 27 de fevereiro de 1970
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 25.887
Goiania, 27 de fevereiro de 1970
Luizguilherme Brito

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **18** / 19**70**

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 649/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: • José Coelho Guimarães

RECLAMADO OU RECORRIDO: • Bar e Restaurante Luziadas

José Coelho Guimarães

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 28,78 (vinte e oito cruzeiros novos e setenta e oito centavos) referente a Custas

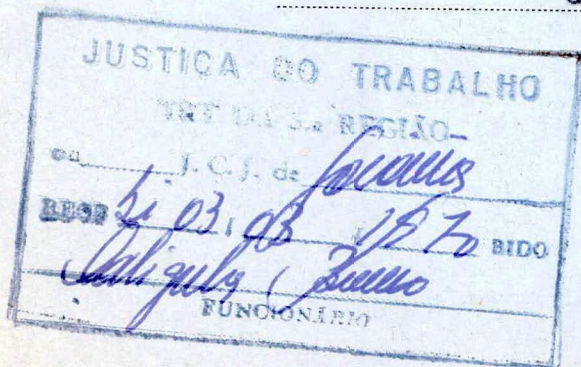
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ **28,68**
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ **0,10**
- 11. Busca NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) (vinte e oito cruzeiros novos e setenta e oito centavos)

Goiânia, 03 de março de 19**70**

Antônio Lima
Assinatura



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 4 de março de 1970

Francisco Roberto Penna
Secretário

009
[Signature]

01,0

(assinado em conformidade com o teor do processo)

[Faint handwritten notes]